

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1385/XII/4.^a

RECOMENDA AO GOVERNO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA NO HOSPITAL DE GUIMARÃES E A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 82/2014, DE 10 DE ABRIL

A Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril, estabelece os critérios que permitem categorizar os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro de valências exercidas, e o seu posicionamento da rede hospitalar e proceder à sua classificação.

O disposto nesta Portaria altera radicalmente a organização da rede hospitalar em Portugal, levando ao encerramento de diversas maternidades, como é o caso do Hospital de Guimarães, e preconiza o desaparecimento de diversos serviços de excelência, como seja o serviço de cirurgia cardiotorácica e cardiologia pediátrica do Hospital de Santa Cruz, em Lisboa, ou o serviço de cirurgia cardiotorácica do Hospital de Gaia.

A citada Portaria cria quatro grupos de hospitais. As instituições do Grupo I apresentam exclusivamente uma área influência direta; encontram-se aqui as Unidades Locais de Saúde (ULS) do Alentejo, Baixo Alentejo, Litoral Alentejano, Castelo Branco, Matosinhos, Alto Minho, Nordeste, os Centros Hospitalares de Cova da Beira, Leiria, Baixo Vouga, Figueira da Foz, Guarda, Barreiro/Montijo, Setúbal, Oeste, Médio Tejo, Tâmega e Sousa, Alto Ave, Médio Ave, Entre Douro e Vouga, Póvoa de Varzim/Vila do Conde, e os Hospitais de Cascais, Loures, Vila Franca de Xira, Santarém, Hospital Fernando da Fonseca, Santa Maria Maior. O Hospital de Guimarães integra o Centro Hospitalar do Alto Ave pelo que integra o Grupo I.

As unidades hospitalares do Grupo I têm as valências médicas e cirúrgicas de, medicina interna, neurologia, pediatria médica, psiquiatria, cirurgia geral, ginecologia, ortopedia, anestesiologia, radiologia, patologia clínica, imunohemoterapia e medicina física e de reabilitação. De acordo com um mínimo de população servida e em função de mapas nacionais de referenciação e distribuição de especialidades médicas e cirúrgicas poderão ter outras valências, nomeadamente, oftalmologia, otorrinolaringologia, pneumologia, cardiologia, gastroenterologia, hematologia clínica, oncologia médica, radioterapia, infeciologia, nefrologia, reumatologia e medicina nuclear. O Grupo I não exerce as valências de genética médica, farmacologia clínica, imunoalergologia, cardiologia pediátrica, cirurgia vascular, neurocirurgia, cirurgia plástica, reconstrutiva e estética, cirurgia cardiotorácica, cirurgia maxilofacial, cirurgia pediátrica, e neurorradiologia.

As instituições do Grupo II têm uma área de influência direta e outra indireta, correspondente à área de influência direta das instituições do Grupo I. Têm as valências médicas e cirúrgicas do Grupo I, acrescidas das valências de oftalmologia, pneumologia, cardiologia, eumatologia, gastroenterologia, nefrologia, hematologia clínica, infeciologia, oncologia médica, neonatologia, imunoalergologia, ginecologia/obstetrícia, dermatovenerologia, otorrinolaringologia, urologia, cirurgia vascular, neurocirurgia, anatomia patológica, medicina nuclear e neurorradiologia. Não têm as valências de farmacologia clínica, genética médica, cardiologia pediátrica, cirurgia cardiotorácica e cirurgia pediátrica. As instituições que integram o Grupo II são as seguintes: Hospital Espírito Santo de Évora, Centro Hospitalar do Algarve, Centro Hospitalar Tondela-Viseu, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, Hospital Garcia de Orta, Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho e Hospital de Braga.

As instituições do Grupo III têm uma área de influência direta, disponibilizando cuidados às populações pertencentes às áreas de influência direta dos Grupos I e II e têm todas as especialidades médicas e cirúrgicas. Classificam-se no grupo III apenas cinco centros hospitalares: Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, Centro Hospitalar de Lisboa Central, Lisboa Norte, São João e Porto.

Por fim, o Grupo IV integra hospitais especializados, designadamente o Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Lisboa e Porto, o Centro de Medicina Física de Reabilitação do Sul e do Centro, o Centro de Reabilitação do Norte, o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa e o Hospital Magalhães de Lemos.

De acordo com estas classificações, as instituições do Grupo I não apresentam a valência de ginecologia-obstetrícia, que se encontra atribuída ao Grupo II. Ora, uma vez que o Centro Hospitalar do Alvo Ave, que integra o Hospital de Guimarães, está categorizado como pertencendo ao Grupo I, é lícito concluir que esta Portaria preconiza o encerramento do serviço de obstetrícia/ginecologia do Hospital de Guimarães.

Todavia, o Governo tem recorrentemente dado o dito por não dito. Aliás, em resposta à Petição n.º 395/XII/3ª, designada “Quero que os Meus Filhos Nasçam em Guimarães”, o Governo refere que “não está previsto qualquer encerramento de serviços na área da saúde materno-infantil em Guimarães” acrescentando até que “está previsto o reforço de meios nesta área (materno-infantil), quer humanos, quer materiais no sentido de melhorar a capacidade de resposta destes serviços”.

Ora, se assim é, estamos perante uma flagrante incongruência: não é possível compatibilizar uma Portaria que determina o encerramento de serviços vários, neste caso, a maternidade no Hospital de Guimarães, e, simultaneamente, dizer que esta legislação não é para ser levada a sério e que os serviços até vão ser reforçados.

Não é aceitável que o Governo publique legislação fazendo depois uma leitura conveniente e eleitoralista do que está disposto nessa mesma legislação, repetindo quando lhe interessa que o que está disposto na Portaria não é para cumprir mas não assumindo o compromisso de a revogar. O Bloco de Esquerda considera imperioso que o Governo revogue a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Mantenha e reforce o serviço de ginecologia/obstetrícia do Hospital de Guimarães;
2. Revogue a Portaria n.º 82/2014, de 10 de abril.

Assembleia da República, 24 de março de 2015.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

